

PROJETO DE LEI Nº 4.776 DE 2005

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 55, do Projeto de lei nº 4.776, de 2005, a seguinte redação:

Art. 55. Caberá ao Conama, órgão de natureza consultiva e deliberativa do Sisnama, as funções de:

I – assessorar, avaliar e propor diretrizes para gestão de florestas públicas; e

II – manifestar-se sobre o PAOF.

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Comissão de Gestão de Florestas Públicas é desnecessária, uma vez que as funções que lhe são conferidas no presente PL são as mesmas atribuídas ao Conama na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001. Além do mais, vale salientar que o Conama tem abrangência no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sala das Sessões, em

Deputado **RENATO CASAGRANDE**

PSB/ES